



29144963



08004.000522/2024-69



Ministério da Justiça e Segurança Pública
Secretaria-Executiva
Coordenação-Geral de Licitações e Contratos

Decisão nº 19/2024/CGL/SAA/SE

Assunto: **Revogação - Pregão Eletrônico 90006/2024**

Processo: **08004.000522/2024-69**

1. Trata-se do Pregão Eletrônico nº 90006/2024 (28921180), cujo objeto é a aquisição, por registro de preços, de aparelhos de climatização, do tipo split, para substituição dos equipamentos obsoletos e que não foram objetos de substituições nas últimas contratações do Ministério da Justiça e Segurança Pública - MJSP, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.
2. Em síntese, a demanda em questão teve início através do Documento de Formalização da Demanda - DFD 2/2024 (27338763) da Coordenação-Geral de Arquitetura e Engenharia - CGAE. A contratação foi autorizada para o Pregão Eletrônico 90006/2024, com publicação do aviso no Diário Oficial da União em 02/09/2024 (28932209) e no Jornal de Grande Circulação (28932511).
3. Em sequência, a abertura da sessão estava prevista para 12/09/2024, às 10h00. Durante a fase de publicação do Edital, foi apresentado um pedido de esclarecimento (29007342) que foi respondido pela área técnica (29007604) e publicado no Sistema Comprasnet (29012176). O esclarecimento abordou a apresentação de atestados de capacidade técnica, permitindo a soma de atestados de diferentes fornecedores para atender ao percentual de 50% de cada item.
4. Após a fase de lances, a negociação foi realizada e as primeiras empresas classificadas foram convocadas para enviar suas propostas atualizadas e documentos (SEI nº 29067962 - Item 1, 29067965 - Item 2, 29067980 - Item 3, 29067988 - Item 4, 29067995 - Item 5, 29068008 - Item 6). Os documentos foram enviados para análise da área demandante, que revisou a proposta comercial e a habilitação técnica das licitantes. As empresas e seus respectivos itens eram: SIGMA DA AMAZONIA LTDA (Item 1 e 4), ELF ASSESSORIA E TECNOLOGIA LTDA (Item 2 e 6), ALMIX COMERCIO DE SUPRIMENTOS LTDA (Item 3) e NC PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA (Item 5).
5. O setor requisitante, por meio da Nota Técnica nº 13/2024/CGAE/SAA/SE/MJ (29072808), concluiu pela desclassificação das empresas SIGMA DA AMAZONIA LTDA (Item 1), ELF ASSESSORIA E TECNOLOGIA LTDA (Item 2), ALMIX COMERCIO DE SUPRIMENTOS LTDA (Item 3), NC PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA (Item 5) e ELF ASSESSORIA E TECNOLOGIA LTDA (Item 6) por não atenderem aos critérios de qualificação técnica. Para o Item 4, a SIGMA DA AMAZONIA LTDA foi diligenciada para comprovar a especificação do CEE (Coeficiente de Eficiência Energética) de Refrigeração, que deveria ser igual ou superior a 3,1 W/W.

6. A Diligência nº 02 - ITEM 4 (29100078) foi promovida e a SIGMA DA AMAZONIA LTDA apresentou documentos dentro do prazo (SEI nº 29107676). Contudo, a análise subsequente da área demandante (29107725) levou à desclassificação da empresa para o Item 4, conforme a Nota Técnica 14 (29110959), que indicou que o produto ofertado não atendia às condições de sustentabilidade exigidas no edital, que requeriam a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia – ENCE, na classe A.
7. Diante das desclassificações, a sessão pública foi reaberta em 17/09/2024 com esteio na análise empreendida pela área demandante (29072808 e 29110959). O setor seguiu os procedimentos do edital para as desclassificações conforme o item 7.7.2 do Edital, que trata da não conformidade com as especificações técnicas, e o item 7.7.5, que trata de desconformidades com exigências do edital. As empresas que foram desclassificadas apresentaram não conformidades em suas propostas, como a falta de atestados de capacidade técnica compatíveis e a não comprovação de requisitos técnicos.
8. Os itens 1, 2, 3, 5 e 6 foram desclassificados devido à não conformidade com os critérios de qualificação técnica. A decisão de desclassificação baseou-se em análises rigorosas dos documentos apresentados, garantindo a conformidade com o que foi estabelecido no edital.
9. Em suma, a fase de licitação, que incluiu solicitações de esclarecimento e diligências, culminou nas desclassificações de propostas, por razões de exigências técnicas e de sustentabilidade definidos para a contratação de equipamentos de climatização.
10. De acordo com a Nota Técnica nº 75/2024/DILIC/COPLI/CGL/SAA/SE/MJ (29128679), a revogação do Pregão Eletrônico nº 90006/2024 se justifica pela necessidade de aprimoramento das exigências de habilitação contidas no item 8.29 do Termo de Referência Anexo I do Edital do PE nº 90006/2024, cuja aplicação, após a abertura do certame, foi considerada inadequada, o que poderia comprometer a competitividade e a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública. Tais exigências constam no item 3.1 da Nota Técnica 75 (29128679).
11. Sobre esse aspecto, tem-se orientação da Advocacia Geral da União (AGU) ressaltando que a capacidade operacional deve ser evidenciada pela infraestrutura e gestão da contratada, permitindo a soma de atestados de contratos executados concomitantemente.
12. Ainda no que se refere à exigência de qualificação técnica considerada inadequada, tem-se o disposto no §2º do art. 67 da Lei nº 14.133/2021, que permite exigir atestados com quantidades mínimas de até 50%, e pelo art. 67, §1º, que limita a exigência a parcelas relevantes.
13. Mister se faz destacar que o processo tem por objeto a aquisição de equipamentos, sem que a prestação de serviços (instalação desses equipamentos, por exemplo) integrem o escopo do certame.
14. Em observação aos pressupostos de aplicação da revogação, esclarece-se que apesar de iniciada a sessão pública e de terem sido recebidas propostas, não houve aceitação e habilitação de nenhum item, o que reforça a inexistência de direitos adquiridos pelos licitantes, de acordo com o entendimento do STJ sobre a expectativa de direito antes da homologação (RMS 23.402/PR).
15. No caso em apreço, não se impõe evento de anulação, uma vez que todos os atos realizados até o momento estão em conformidade com as normas vigentes, não havendo identificação de ilegalidades ou ofensas ao ordenamento jurídico. A revogação é também fundamentada no artigo 71 da Lei nº 14.133/2021, que permite à Administração revogar licitações por conveniência ou oportunidade, sendo necessário um fato superveniente comprovado.
16. Nesse sentido, a Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal estabelece que a Administração pode revogar atos por razões de conveniência, resguardando o interesse público e a eficiência na contratação.
17. No caso, o contraditório e a ampla defesa não são exigíveis nesta fase, pois nenhum item havia sido aceito, e a revogação busca garantir uma nova republicação do certame com requisitos que melhor atendam ao interesse público e à efetividade da contratação.
18. Assim, a necessidade de aperfeiçoamento das exigências do Edital, por meio da revisão da cláusula 8.29 do Termo de Referência, com objetivo de ampliar a competição e promover a seleção da proposta mais vantajosa, justificam a revogação do certame.

19. Pelo exposto, adotando os fundamentos constantes da Nota Técnica 75 (29128679), **DECIDO POR REVOGAR o Pregão Eletrônico nº 90006/2024** (28921180), com fulcro no art. 71, II, §2º da Lei nº 14.133/2021.

20. Nesse sentido, encaminhe-se à Coordenação de Procedimentos Licitatórios - COPLI, para conhecimento a adoção das providências decorrentes e à Coordenação-Geral de Arquitetura e Engenharia - CGAE, unidade demandante, para conhecimento.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Paula de Oliveira Silva, Coordenador(a)-Geral de Licitações e Contratos**, em 19/09/2024, às 12:03, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **29144963** e o código CRC **4F669EAC**

O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.